



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

ADENDA À NORMA N3/A2/4.0.2/2019

Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados como
agrícolas no Anexo I da TFUE

É alterada a Norma N3/A2/4.0.2/2019, de 03.12.2019, nos seguintes pontos:

4.1.2 Análise dos critérios de elegibilidade da operação

I. Custo total elegível apurado em sede de análise superior a 25.000 euros e inferior a 4.000.000 euros

Elegibilidade dos custos:

(...)

Aquando da análise dos investimentos listados abaixo, deverá ser verificado se estes correspondem a máquinas motorizadas matriculadas. Caso seja identificada esta situação, a respetiva sub-rúbrica deverá ser reclassificada em conformidade. Esta reclassificação só deverá ser efetuada para as máquinas matriculadas motorizadas que estejam obrigadas a deter o Documento Único Automóvel (DUC). Nestes casos deverá ser adicionada a condicionante “Apresentação do DUC – Documento único automóvel (139)”.

Informa-se ainda que os tratores agrícolas sem características específicas para o trabalho florestal não são elegíveis no âmbito do presente anúncio exceto nos casos em que os mesmos apresentem as devidas adaptações para o trabalho florestal, ou seja, pneus florestais, jantes reforçadas, proteção das válvulas, proteção da cabine, escape anti faúlhas, proteções ventral, lateral e frontal. Ressalva-se ainda que para todos os tratores objeto do investimento, deve ainda ser solicitado, em sede de análise do pedido de pagamento, documento comprovativo do registo de propriedade, garantindo não só a propriedade do equipamento mas também a existência de homologação do modelo, assegurando desta forma o cumprimento das

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA 5 Gabriela Freitas	Versão 01
			Pág. 1 de 3



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

prescrições técnicas das diretivas especiais aplicáveis. Para o efeito deverá ser adicionada a condicionante “Verificação de que foram efetuadas no trator agrícola as proteções/adaptações para o trabalho florestal (26)”.

Relativamente aos veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de material lenhoso, entende-se como veículo específico para o transporte de material lenhoso, o conjunto indissociável de trator rodoviário e reboque com características específicas para este tipo de transporte. Entende-se como reboque específico o atrelado, passível de acoplar ao trator, mas com características específicas para o transporte de material lenhoso. Os tratores dissociáveis dos reboques não deverão ser considerados como elegíveis.

No caso de o investimento considerar a aquisição de equipamentos já existentes na empresa deverá verificar-se se o mesmo corresponderá a um equipamento de substituição. Considera-se “investimento de substituição”, um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade de produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou tecnologia utilizada. Caso se verifique que a troca de equipamento proposta introduz mais-valias referentes à inovação tecnológica e esta se revele importante para os objetivos do investimento, então o analista poderá considerar o equipamento proposto como elegível. Quando aquele equipamento for idêntico e a inovação tecnológica invocada não tiver qualquer efeito positivo nos objetivos do investimento, o analista deverá considerar o investimento como não elegível, dado tratar-se apenas da substituição de um equipamento por outro semelhante.

VII. Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

(...)

No caso das candidaturas no âmbito das Tipologias de Investimento “Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal e da resina”, em que são apresentados contratos de

	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01
			Pág. 2 de 3



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

NORMA N3/A2/4.0.2/2019

OPERAÇÃO 4.0.2: INVESTIMENTOS EM PRODUTOS
FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS
NO ANEXO I DA TFUE

ADENDA

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

arrendamento ou comodato para o uso da infraestrutura industrial, estes poderão ser aceites, desde que, o contrato seja por um período adequado à execução e termo da operação. No entanto, ressalva-se que no Licenciamento Industrial da unidade fabril deverá constar o nome do beneficiário da candidatura.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01
			16.01.2020
			Pág. 3 de 3

